

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-014PMT

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS – MARMITEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

CONSULTA: POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DOS CONTRATOS Nº 20230883, 20230884, 20230886 E 20230888.

Esta assessoria foi instada a se manifestar sobre a possibilidade jurídica de aditivo de quantitativo dos contratos Nº 20230883, 20230884, 20230886 e 20230888, decorrentes do pregão ao norte citado e cuja empresa contratada é MK HOTEL E CHURRASCARIA LTDA, com pedido de acréscimo de até 25%.

Em justificativa, cada contrato relatou o seguinte e apresentou o seguinte demonstrativo:

CONTRATO Nº 20230883

- a) *Os objetos que se pretendem aditar os quantitativos, tem como destinação, o fornecimento de lanche para atender as demandas da Prefeitura, que se efetivaram superiores ao planejamento original. Isto, em razão do grande número de atividades desenvolvidas pela gestão que frustraram o planejamento original. Causando desta feita, um consumo excedente que se configurou como fato superveniente.*
- b) *A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;*
- c) *A continuidade sem tumulto dos serviços e ações em execução que demandam o consumo do objeto licitado. O que contempla economicidade, celeridade e eficiência.*
- d) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;*

Código	Descrição	Quant. do contrato	Aditivo	Quant a aditar
119217	REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº9 (1100ML)  REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº (1.100ML) COM AS SEGUINTE	2.000,00	25%	500,00

	PORÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA, CARNE BRANCA, SALADA VERDE, SALADA COZIDA, MASSAS, FAROFAS. COMBINANDO CEREAIS, MASSAS, SALADAS E UM TIPO DE CARNE  EM CADA MARMITA.			
--	--	--	--	--

CONTRATO 20230884

- a) *Os objetos que se pretende aditar os quantitativos, tem como destinação atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e seus servidores. Vez que a demanda original foi frustrada devido ao grande número de atividades que ensejaram a solicitação de refeições;*
- b) *A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;*
- c) *A continuidade sem tumulto dos serviços em execução, uma vez que a procura pelas citadas oficinas, se configurou como fato superveniente de demanda que excedeu o planejamento original;*
- d) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;*

Código	Descrição	Quant. do contrato	Aditivo	Quant a aditar
119217	REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº9 (1100ML)  REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº (1.100ML) COM AS SEGUINTE PORÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA, CARNE BRANCA, SALADA VERDE, SALADA COZIDA, MASSAS, FAROFAS. COMBINANDO CEREAIS,	750,00	25%	187,00

	<p>MASSAS, SALADAS E UM TIPO DE CARNE EM CADA MARMITA</p>			
--	---	--	--	--

CONTRATO 20230886

a) *Os objetos que se pretende aditar os quantitativos, tem como destinação atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, Conselho e as demandas das oficinas de programas como o Creas e Cras. Que se efetivaram excedentes ao planejamento original;*

b) *A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;*

c) *A continuidade sem tumulto dos serviços em execução, uma vez que a procura pelas citadas oficinas, se configurou como fato superveniente de demanda que excedeu o planejamento original;*

d) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;*

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. do contrato</b>	<b>Aditivo</b>	<b>Quant a aditar</b>
119217	<p>REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº9 (1100ML)</p> <p>REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº (1.100ML) COM AS SEGUINTE PORÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA, CARNE BRANCA, SALADA VERDE, SALADA COZIDA, MASSAS, FAROFAS. COMBINANDO CEREAIS, MASSAS, SALADAS E UM TIPO DE CARNE EM CADA MARMITA</p>	850,00	25%	212,00

a) *Os objetos que se pretende aditivar os quantitativos, tem como destinação atender as necessidades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez que a demanda excedeu o planejamento original.*

b) *A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;*

c) *A continuidade sem tumulto dos serviços em execução, uma vez que a procura pelas citadas oficinas, se configurou como fato superveniente de demanda que excedeu o planejamento original;*

d) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;*

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. do contrato</b>	<b>Aditivo</b>	<b>Quant a aditivar</b>
119217	<p>REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº9 (1100ML)</p> <p>REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº (1.100ML) COM AS SEGUINTE PORÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA, CARNE BRANCA, SALADA VERDE, SALADA COZIDA, MASSAS, FAROFAS. COMBINANDO CEREAIS, MASSAS, SALADAS E UM TIPO DE CARNE</p> <p>EM CADA MARMITA</p>	2.000,00	25%	500,00

Mister destacar que o aditivo solicitado, refere-se à aquisição de refeições cuja necessidade de aumento do quantitativo, se deu para atender a demanda excedente que se configurou como fato superveniente e frustrou o planejamento original.

Nesta esteira, pautando-se pela finalidade esposada, o seu atendimento impõe medidas céleres e que tenham o escopo de atender o interesse público e a municipalidade na maior brevidade possível. Dessarte, entendemos que a adequação do binômio necessidade à possibilidade resta constituído no caso vertente.

A Lei n. 8666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Não obstante, verifica-se que os contratos administrativos firmados entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê a possibilidade solicitada. E, que o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Por derradeiro, constata-se que os aludidos contratos se encontram vigentes. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva e legal.

#### CONCLUSÃO

*Ex positis*, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos este, fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 30 de novembro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessoria Jurídica